



Publ. DJE n.º 210 de 07.11.19

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 846/2019

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (Resolução nº 792/2017).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme arts. 22, inciso VII, e 146, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de correção de impropriedades materiais no Regimento Interno (Resolução nº 792/2017);

RESOLVE

Art. 1º Alterar o § 3º do art. 1º da Resolução nº 792/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 3º A nomeação de que trata o inciso III não poderá recair em Magistrado aposentado, Membro do Ministério Público, bem como advogado filiado a partido político ou que exerce cargo público de que possa ser exonerado ad nutum, que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública ou que exerça mandato de caráter político federal, estadual ou municipal."

Art. 2º Alterar o art. 19, *caput* e o § 2º da Resolução nº 792/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Durante as férias e licenças de Juiz Efetivo do Tribunal, por tempo superior a 15 (quinze) dias, bem como na vacância desse cargo, o Presidente convocará o Substituto de sua categoria.

....
§ 2º Poderá ser convocado o Juiz Substituto, obedecida a ordem de antiguidade, em caso de férias e licenças por tempo igual ou inferior a 15 (quinze) dias ou nas hipóteses de ausência ocasional, impedimento ou suspeição do Juiz Titular, se necessário para compor o quórum.

...."

Art. 3º Alterar a redação do art. 123 da Resolução nº 792/2017 e de seus §§ 1º e 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

W4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Resolução nº 846/2019

"Art. 123. Das decisões administrativas do Presidente e do Corregedor Regional Eleitoral proferidas em processos disciplinares caberá recurso para o Tribunal, apresentado em petição fundamentada, o qual será relatado pelo prolator da decisão.

§1º Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que houver proferido a decisão.

§2º Do indeferimento do pedido de reconsideração caberá recurso ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser recebido com efeito suspensivo, a juízo do relator."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 04 de novembro de 2019.

Des. GILBERTO FERREIRA
Presidente

Des. TITO CAMPOS DE PAULA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

JEAN CARLO LERCK

Des. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Resolução nº 846/2019

ROGERIO DE ASSIS

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

ROBERTO RIBAS TAVARNARO

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral